

**CONTRATO Nº 01/09**

***AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA O  
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRACATU/SP.***

**PROCESSO Nº 01/2009 – CONVITE Nº 01/2009**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede na rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – altos – Centro – Miracatu/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.741.852.0001-57, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o senhor ROMILSON DE SOUZA LIMA, portador do RG. Nº 19.294.892 e do CPF/MF nº 366.596.491-15 e, de outro lado a empresa **POSTO LARIDANY LTDA**, com Sede à Avenida da Saudade, nº 79 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 02.934.634/0001-47, Inscrição Estadual nº 448.010.366.119 e Inscrição Municipal nº 30.347, neste ato devidamente representada pela senhora ALZIRA PONTES, portadora do RG nº 18.187.574/SSP e do CPF/MF nº 077.831.358-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do CONVITE Nº 01/2009, pelo menor preço (global), tem entre si justo e contratado, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas seguintes:

## **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de combustíveis líquidos e derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação do Produto</b>
<b>01</b>	<b>7.000</b>	<b>LT</b>	<b>Álcool Hidratado Comum</b>
<b>02</b>	<b>3.000</b>	<b>LT</b>	<b>Gasolina Comum</b>
<b>03</b>	<b>100</b>	<b>LT</b>	<b>Óleo Lubrificante</b>

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência para o presente contrato é a partir da data de sua assinatura até o final do exercício de 2009, ou seja, 31 de dezembro de 2009, ou até o esgotamento da quantidade descrita na cláusula primeira do presente contrato, conforme item 1.1 do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Fica o presente instrumento contratual ajustado em R\$ 18.770,00 (Dezoito mil, setecentos e setenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos somente sofrerão reajuste quando houver comprovação por parte da CONTRATADA, através de planilhas de custos. Ocorrendo redução ou aumento de preços nos combustíveis, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, fixando-se em aditivo contratual, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado mensalmente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais.

## **CLAÚSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pró rata temporis” até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento devido a erros ou divergências a que tenha dado motivo a CONTRATADA não acarretará a cobrança de juros moratórios até sua regularização.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLAÚSULA NONA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os combustíveis de acordo com as especificações, densidades, qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;
- b) Entregar o objeto deste contrato nas condições e prazos avençados;
- c) No presente contrato não será admitida a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93;
- d) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação;
- e) Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes aos seguros de

operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda, por sua conta, o pagamento de impostos de quaisquer natureza do presente contrato.

Constituem-se responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionados;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

§1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

§2º - No caso de supressão da aquisição de combustíveis, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se, subsidiariamente, à este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação – Convite nº 01/2009, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A CONTRANTE e a Empresa CONTRATADA encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações nº 01/2009, conforme o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica feito o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de 02(duas) testemunhas abaixo arroladas:

Miracatu/SP, 02 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: